



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 154/2018

- IBRAM/PRESI/SULAM

**Processo nº:** 00391-00009096/2018-16

**Interessado:** AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA

**CNPJ:** 03.261.491/0001-12

**Endereço de correspondência:** QNL 01 BLOCO B APT 112 TAGUATINGA CEP: 72150-112

**Endereço da atividade:** SHCNW CRENW, lote 01 - Setor Noroeste.

**Coordenadas Geográficas:** 15°44'23.0"S 47°54'51.2"W ([Google Maps](#))

**E-mail:** : RENATAVIEIRA12@GMAIL.COM

**Telefone:** (61)9642-3144

**Tipo de Licença:** INSTALAÇÃO

**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustíveis

**Prazo de Validade:** 02 anos

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação(LI), protocolado em 08/11/2013, para atividade de posto revendedor de combustível e tendo como interessado AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA, CNPJ: 03.261.491/0001-12

## 2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O Posto Revendedor de Combustíveis está localizado na SHCNW, Comercio Regional Especial Noroeste, lote 01 - Setor Noroeste (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar n° 803, de 25/04/2009, atualizado pela Lei Complementar n° 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida na Zona Urbana do Conjunto Tombado - ZUCT.

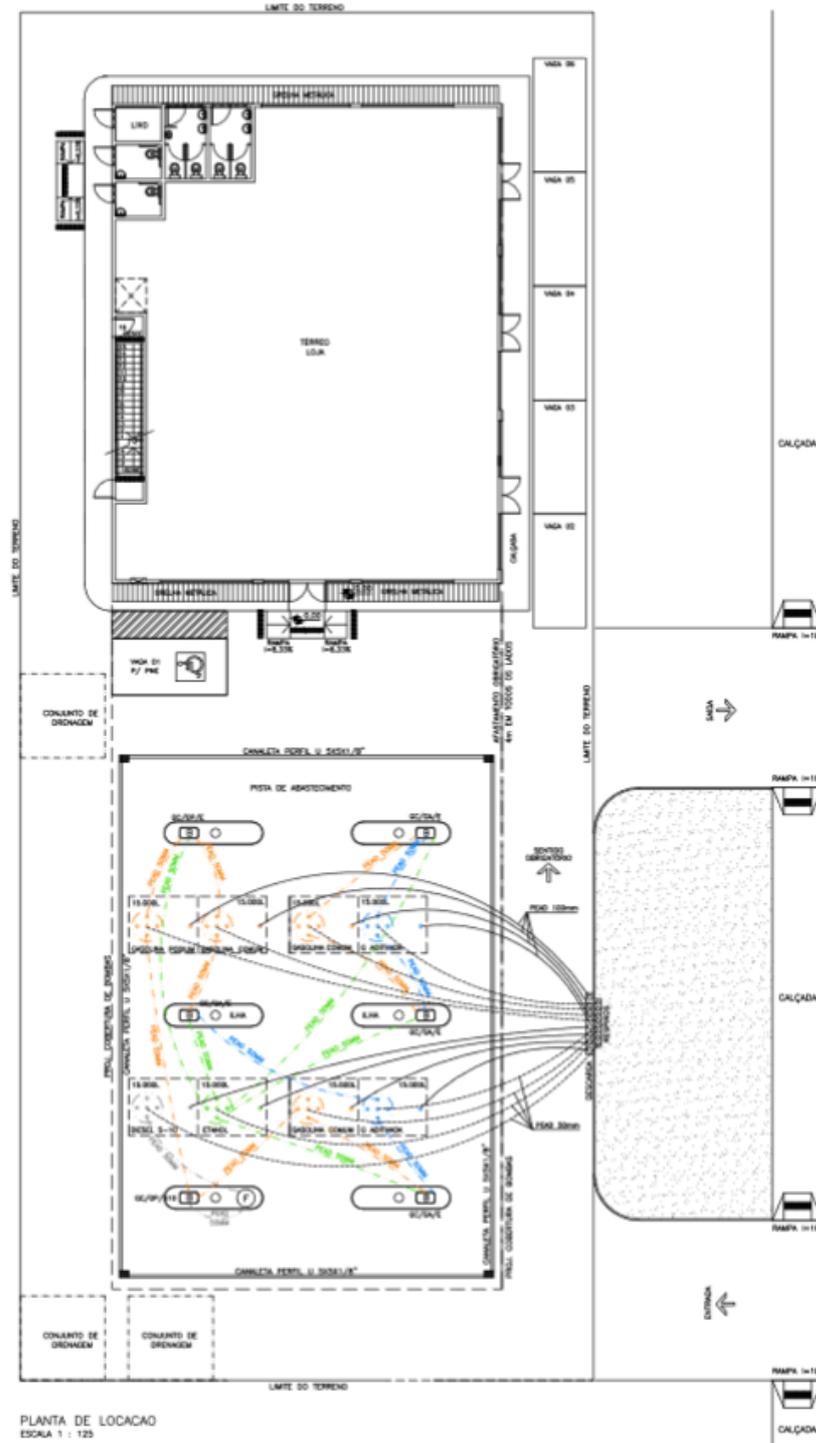
Conforme informações sobre Unidades de Conservação existentes no DF, em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se: o Parque Nacional de Brasília, a Área de Relevante Interesse Ecológico Cruls, o Parque Ecológico Burle marx, a Área de Proteção Ambiental do Planalto central, a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, o Parque de uso múltiplo do Lago Norte, o Parque Ecológico Olhos d'água e Parque Ecológico das Sucupiras.

Nenhuma Unidade de conservação está sobreposta a área do empreendimento.



**Figura 1:** Local do Empreendimento (linha azul). Imagem do Geoportal de 2017.

Segue abaixo planta de locação do Posto:



### 3. ASPECTOS LEGAIS

#### 3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

### 3.2. 3.2 - Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.

- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

#### 4. MANIFESTAÇÃO DE PENDÊNCIAS 39 (12508561)

Conforme constatado pela Manifestação de Pendências 39 (12508561) foi verificada a ausência do cadastro do consultor Levi Fernando Formigoni dos Santos responsável pelo Projeto Básico de equipamentos e Monitoramento Ambiental e do consultor Celso Miranda Machado responsável pelas plantas de Sistema de Drenagem Oleosa na última atualização (31/08/2018).

Em resposta o interessado apresentou a Carta resposta manifestação de pendências nº 39/2018 (16219525) no qual encaminhou os seguintes documentos técnicos elaborados por Celso Miranda Machado, consultor atualmente cadastrado no IBRAM:

- Projeto Básico do Posto Noroeste;
- Planta com o detalhamento do SASC;
- Planta com o Sistema Separador de Água e Óleo e dimensionamento do SAO;
- ART do Projeto básico e plantas;

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

No dia 08 de novembro de 2013, foi solicitada a Licença de Instalação conforme folhas 46 e 47 do processo físico. Após apresentação dos documentos com as informações solicitadas os mesmos foram analisados.

##### 5.1. Análise do Requerimento de Licença de Instalação – IN 213/2013 – IBRAM

Com base no Art. 6º da Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM, para obtenção da Licença de Instalação(LI) são necessários os seguintes documentos:

1. Requerimento de LI;  
Análise: Cumprido. Apresentado nas folhas 45-46 do processo físico;
2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;  
Análise: Cumprido. Apresentado o comprovante de transação bancária do pagamento da taxa de LI, conforme folha 44-45 do processo físico.
3. Aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal -DODF e em periódico local de grande circulação;  
Análise: Cumprido. Apresentado aviso de requerimento datado do dia 08/11/2013 , folhas 46 e 47 do processo físico.
4. Aviso de recebimento da LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação;  
Análise: Não se aplica. LP sairá simultaneamente com a LI.

5. Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamentos, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;  
**Análise: Cumprido.** Apresentado projeto básico junto com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e com os cálculos da CSAO, conforme Carta resposta manifestação de pendências nº 39/2018 (16219525)
6. Planta de Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;  
**Análise: Cumprido.** Planta de Sistema de Drenagem Oleosa entregue e cumprindo os requisitos, conforme Carta resposta manifestação de pendências nº 39/2018 (16219525)
7. Cronograma de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;  
**Análise: Cumprido.** Cronograma de execução do projeto entregue inserido na folha 93 do processo físico.
8. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;  
**Análise: Não Cumprido.** Contrato de prestação de serviços não cumprido e colocado como condicionante.
9. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;  
**Análise: Não Cumprido.** Atestado de Conformidade do Centro Tecnológico Brasileiro da Conformidade. será colocado como condicionante.
10. Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença Prévia com a devida assinatura do responsável;  
**Análise: Não se aplica.** As Licenças Prévia e de instalação serão emitidas concomitantemente.

## 6. CONCLUSÃO

A Manifestação de Pendências 39 (12508561) foi cumprida. Também foi apresentado todos os documentos previstos no Art 6º da Instrução IBRAM nº 213/2013. Com base na análise técnica este parecer **não vê óbices quanto a emissão de Licença de Instalação**, desde que sejam cumpridas todas as condicionantes, exigências e restrições contidas no item 7 deste Parecer.

## 7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Caso seja concedida a Licença de Instalação a este empreendimento sugere-se as seguintes condicionantes, exigências e restrições sejam consideradas:

1. Concede-se a presente Licença de Instalação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00009096/2018-16, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA **CNPJ nº 03.261.491/0001-12**, onde serão instalados quatro tanques subterrâneos, todos de parede dupla, sendo todos bipartidos (NBR 13785), com capacidade total de armazenamento de 120 m<sup>3</sup>;
2. Está licença autoriza a **INSTALAÇÃO** de Posto Revendedor de Combustível e **não autoriza a sua operação**. Para o funcionamento do empreendimento o interessado precisará obter a Licença de

Operação;

3. Apresentar, **em um prazo máximo de 60 dias:**

- 3.1. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável com o empreendedor pela realização da limpeza/desgaseificação ou inertização do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC ou Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível – SAAC descrevendo as atividades que serão realizadas;
  - 3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART- constando o nome da empresa contratada, e dos profissionais responsáveis, para a execução do serviço para o empreendimento e;
  - 3.3. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
4. Caso haja necessidade de supressão de vegetação, realizar o pedido de Autorização para Supressão de Indivíduos Arbóreo-Arbustivo-ASV, no IBRAM;
  5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
  6. Armazenar os resíduos perigosos (estopas, embalagens de lubrificantes e outros resíduos contaminados) em local apropriado, coberto e cercado por canaletes;
  7. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
  8. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
  9. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
  10. Instalar tanque Aéreo ou Subterrâneo para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC) conforme normas ABNT, que poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
  11. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
  12. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
  13. O sistema separador de água e óleo (SAO) deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
  14. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (*“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação”*);
  15. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (*“Sump”* de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
  16. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (*“check valve”*), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
  17. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
  18. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;

19. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
20. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
21. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para **todo** o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-instalação), de acordo com a ABNT/NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008, no ato de requerimento da Licença de Operação;
22. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
23. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418/14);
24. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar novas plantas a serem anexadas ao processo;
25. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão;
27. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
28. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Paulo Henrique Oliveira Bueno  
Engenheiro Ambiental  
Mestre em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos  
Analista de Atividades de Meio Ambiente  
Assessor especial



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Assessor(a) Especial**, em 21/12/2018, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16668565)  
verificador= **16668565** código CRC= **76CCE622**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630